



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato n.º 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E NOVAS ATIVAÇÕES DE REDE DE FIBRA ÓPTICA E DOS SUBSISTEMAS DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade n.º 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o n.º 242.319.407-20, e, a empresa **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, situada na Rua Sariema, n.º 138, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-550, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.792.052/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade n.º 20.100.219 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.845.298-02, residente e domiciliado na Rua Av. Presidente Wilson, n.º 231, 22ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-905, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo n.º 530/006436/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os ANEXOS I (Termo de Referência) e VII (Proposta de preços) do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

DS
...

DocuSign by:
Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE 11384529802



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) **Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00, 33.90.30.00, 33.90.40.00 e 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.26.782.0011.4030

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dá-se a este contrato o valor total de R\$26.928.585,81 (Vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

DS
RWC

DocuSigned by:
Assinado por LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE:1108457882
CPF: 1138433862
Papel: Diretor Financeiro
Data de emissão do documento: 10/12/2020 14:43:45 EDT



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

M

DS
01/11/17

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE 1138452082



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$26.928.585,81 (Vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de

M



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

DS

DocuSigned by

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

DocuSigned by:
[Signature]



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

DS

DocuSigned by:
[Signature]



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

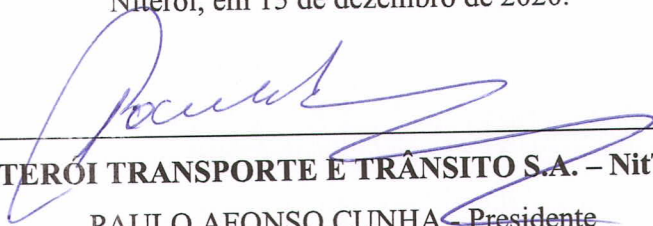
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

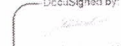
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 15 de dezembro de 2020.


NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

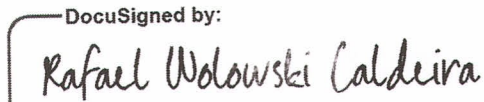
DocuSigned by:

Assinado por: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE:11384529802
CPF: 11384529802
Papel: Diretor Financeiro
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2020 | 14:42:52 BRT
ICP-Brasil
8557848CDD874F1EACD556C57311EDB3

**ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA -
CONTRATADA**

**Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice – Diretor Administrativo e
Financeiro**


TESTEMUNHA (Nome e CPF)

852038072-87
Eduardo Moraes
Nittrans/CPD
Mat. 150198

DocuSigned by:


240A451D1EBF468...
TESTEMUNHA (Nome e CPF)
Rafael Wolowski Caldeira

CPF: 005.645.379-50

Certificate Of Completion

Envelope Id: B378A1B958454F13B4686B87EDFA0F40
Subject: DocuSign: Contrato 05-2020 NitTrans X Engie 530.006436.2019 Rede Optica.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 15
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
Envelope Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Glaucia Almeida
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - Agrônômica
FLORIANOPOLIS, SC 88020010
glauca.almeida@engie.com
IP Address: 179.158.214.19

Record Tracking

Status: Original
12/16/2020 10:24:54 AM

Holder: Glaucia Almeida
glauca.almeida@engie.com

Location: DocuSign

Signer Events

Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice
luiz.beatrice@engie.com
Diretor Financeiro
ACS Automação Controle Sistemas Industriais Ltda
Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

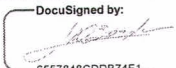
Signature Provider Details:

Signature Type: Signature Applet
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 11384529802
Signer Role: Diretor Financeiro

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Rafael Wolowski Caldeira
rafael.caldeira@engie.com
Gerente de Contratos
ENGIE Soluções
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

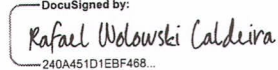
Signature

DocuSigned by:

6557848CDD874F1...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 147.161.129.85

Timestamp

Sent: 12/16/2020 10:57:43 AM
Resent: 12/16/2020 12:02:48 PM
Resent: 12/16/2020 12:11:37 PM
Resent: 12/16/2020 12:23:44 PM
Viewed: 12/16/2020 2:41:07 PM
Signed: 12/16/2020 2:44:33 PM

DocuSigned by:

240A451D1EBF468...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.129.99

Sent: 12/16/2020 10:57:43 AM
Resent: 12/16/2020 12:02:48 PM
Viewed: 12/16/2020 11:56:10 AM
Signed: 12/16/2020 12:03:35 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/16/2020 10:57:43 AM
Certified Delivered	Security Checked	12/16/2020 11:56:10 AM
Signing Complete	Security Checked	12/16/2020 12:03:35 PM
Completed	Security Checked	12/16/2020 2:44:33 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

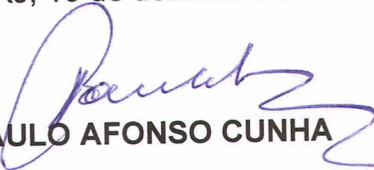


PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 05/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020. **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$26.928.585,81 (Vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.39.00, 33.90.30.00, 33.90.40.00 e 44.90.52.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/00, e Decreto Municipal n.º 9.614/05 (Pregão Presencial n.º 02/2020). **Processo n.º:** 530/006436/2019. **Data de assinatura:** 15/12/2020.

Niterói/RJ, 15 de dezembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128



PAC/rstp

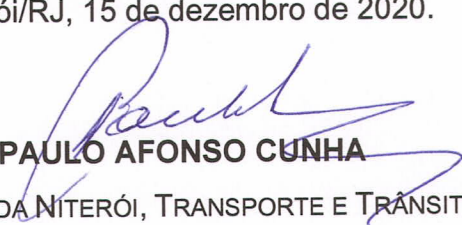


PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, objetivando a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020, pelo prazo de 36 meses, a partir de 15 DEZ 2020, na forma do Contrato n.º 05/2020. **Processo n.º:** 530/006436/2019.

Niterói/RJ, 15 de dezembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128



PAC/rstp



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PORTARIA NITTRANS n.º 38/2020

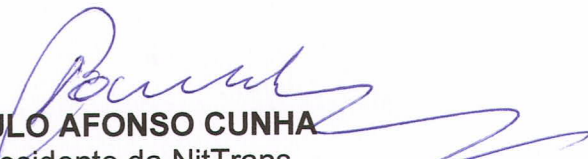
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 11.950/15.

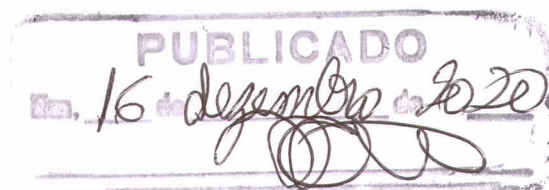
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2020, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **05/2020** que tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020, pelo prazo de 36 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/006436/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de dezembro de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. n.º 150128



Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo/FAN nº 220/0001853/2016 – origem: licitação pública Nº026/16 – modalidade pregão presencial; Data da Assinatura do termo: 23/10/2020; registrado no livro nº 06, fls. 79, termo registrado sob o nº 157/2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 158/2020

Instrumento/espécie: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-18; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB (contratada). Resumo do Objeto contratual: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2018, relativo à prestação de serviços de desenvolvimento de cursos de musicalização para crianças e alunos de escolas de nível fundamental, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento, para desenvolvimento do projeto Aprendiz – música popular, sempre sob direta supervisão da FAN; prazo de vigência-execução= 06 (seis) meses; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo/FAN nº 220/000502/2018; Data da Assinatura do termo: 23/10/2020; registrado no livro nº 06, fls. 79 verso, termo registrado sob o nº 158/2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 159/2020

Instrumento/espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050-18; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e ARG SIGNORELLI – COMÉRCIO E PRODUÇÃO MUSICAL (contratada). Resumo do Objeto contratual: prorrogação do prazo de vigência do Contrato registrado sob Termo nº 050/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, projeção, incluindo transporte dos equipamentos aos locais de apresentação, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos para atender ao Projeto "Arte na Rua"; prazo de vigência-execução= 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, Lei 8.666-93, processo administrativo/FAN nº 220/001786/2018, origem licitação pública/edital FAN nº 042/2018, modalidade adotada: pregão presencial; Data da Assinatura do termo: 28/10/2020; registrado no livro nº 06, fls. 80, termo registrado sob o nº 159/2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 160/2020

Instrumento/espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041-18; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e GR PORTES MACHADO AUDIO VISUAL LTDA-ME (contratada). Resumo do Objeto contratual: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, projeção, montagem, operação e desmontagem para realização dos serviços de sonorização, iluminação cênica e projeção de imagens para o Teatro Popular de Niterói, administrado pela FAN; prazo de vigência-execução = 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, Lei 8.666-93, processo administrativo/FAN nº 220/001425/2018. Data da Assinatura do termo: 23/10/2020; registrado no livro nº 06, fls. 80 v, termo registrado sob o nº 160/2020.

NITERÓI PREV

Despachos do Presidente

PROCESSO Nº 310/000936/2020 - INDEFERIDO

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS Nº 38/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2020, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 05/2020 que tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020, pelo prazo de 36 meses, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 530/006436/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, objetivando a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020, pelo prazo de 36 meses, a partir de 15 DEZ 2020, na forma do Contrato n.º 05/2020. **Processo n.º:** 530/006436/2019

Instrumento: Contrato n.º 05/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e novas ativações de Rede de Fibra Óptica e dos subsistemas de Mobilidade do Município de Niterói, de acordo com os ANEXOS I e VII

do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020. **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$26.928.585,81 (Vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.39.00, 33.90.30.00, 33.90.40.00 e 44.90.52.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/00, e Decreto Municipal n.º 9.614/05 (Pregão Presencial n.º 02/2020). **Processo n.º:** 530/006436/2019. **Data de assinatura:** 15/12/2020.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELITUR
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000504/2020

A NELITUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, a revogação do certame Licitatório acima referenciado, por motivo de saúde pública. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 12/12/2020, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas no ramo de produção de serviços de estrutura, som e iluminação, mão de obra, gerador, catering, locação de veículo, ambulância e comunicação e filmagem, e outros serviços e bens correlatos necessários à organização e execução do "REVEILLON" 2020/2021, com fundamento nas disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, devidamente fundamentada nos autos do processo em epígrafe. Os autos do Processo encontram-se a disposição dos interessados.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2020

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato nº 146/2020; **OBJETO:** Destina-se o presente instrumento à adequação do valor e da dotação orçamentária constantes do Contrato 146/2020, retificando a CLÁUSULA NONA E SEXTA, fazendo constar o conteúdo que se segue; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, nos moldes do processo administrativo nº 500000205/2020, regendo-se pelas normas da lei nº 13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000244 e 280; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELITUR e BRUNO RIGONATTI MEREJOLI

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº 328/2020 – Dispensar a contar de 04/10/2020, **RICARDO CAMARGO PINHEIRO** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8.

PORT. Nº 344/2020 – Dispensar a contar de 16/11/2020, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANDES** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº 345/2020 – Designar a contar de 16/11/2020, **ALEXANDRA FERNANDES ALVES SANDES** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Antonio Carlos de Oliveira Sandes.

PORTARIA Nº 382/2020

Designar os fiscais **Daniel Aiello Praes** (Mat. 2762) e **Bruno Estigarribia Walter** (Mat. 2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "REFORMA DA SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO MARIA PAULA", (Contrato nº. 103/2020) – Processo Adm. Nº. 510001023/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 103/2020, firmado com a empresa **ARTENG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ME**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REFORMA DA SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO MARIA PAULA", a partir do dia 09/12/2020 com término previsto para 08/04/2021. Proc. nº. 510001023/2020.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 47/2020; **PARTES:** EMUSA E MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004683/2020; **PAZO:** Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar de 01/12/2020; **FUNDAMENTO:** art. 38, parágrafo único, c/c art. 57, §1º, I, ambos da Lei nº 8666/93. **DATA:** 30/11/2020. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 05 ao contrato nº 53/2016; **PARTES:** EMUSA E TIM S/A; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo contratual de acordo com o Proc. 510000715/2016; **PAZO:** Fica o prazo contratual estipulado na cláusula segunda do contrato ora aditado, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2020; **FUNDAMENTO:** art. 38, parágrafo único, 57 II da lei 8.666/93; **DATA:** 27/11/2020. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01 termo aditivo de Rerratificação ao contrato nº 08/2020; **PARTES:** EMUSA e MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** itens acrescidos

GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ 10.477.737/0001-53

Concessão de Licença: A Garda Empreendimentos e Participações S/A, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo-SEMMMA através do processo de nº 23027/2020, a Licença Prévia -L.P. nº 008/2020, com validade até 03/12/2024 para atividade de Realização de Obra e Modificação

PUBLICIDADE
ATRIBUNA